



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"  
C.N.P.J. 01.822.324/0001 - 78

GABINETE DO VEREADOR DIEGO ANTUNES C. LOPES E SILVA

## PROJETO DE LEI Nº. 473 /2021



"INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DAS DOENÇAS OCUPACIONAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COREMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS**, Estado da Paraíba, faz saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I, de autoria do Exmo. Sr. Vereador **DIEGO ANTUNES C. LOPES E SILVA**:

**Art. 1º** Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino do Município de Coremas-PB, A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DAS DOENÇAS OCUPACIONAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

**Parágrafo Único.** Para efeito desta lei, são consideradas doenças ocupacionais dos Profissionais de Educação:

I – Lesões na coluna vertebral;

II – Lesões nos membros superiores e inferiores;

III – Síndrome de Burnout ou Síndrome do Esgotamento;

IV – Problemas vasculares;

**VI – Lesões das cordas vocais;**

**VII – Alteração nas estruturas osteomusculares, como tendões, articulações, músculos e nervos;**

**Art. 2º** A Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação tem por objetivos:

**I –** Informar e esclarecer os Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino sobre o risco de manifestar doenças decorrentes do exercício profissional;

**II –** Orientar a respeito de métodos e práticas preventivas de combate às enfermidades decorrentes do exercício profissional;

**III –** Encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das doenças de que seja vítima por conta do exercício profissional.

**Art. 3º** Às Secretarias Municipais de Educação e Saúde caberá propor as diretrizes e instituir um grupo de coordenação responsável pela organização e implantação da presente Campanha.

**Art. 4º** O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coremas–PB, Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.

  
Diego Antunes Cavalcante Lopes e Silva  
- Vereador - PSDB  
**DIEGO ANTUNES C. LOPES E SILVA**  
Vereador - PSDB

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto se justifica porque garantir o bem-estar dos Profissionais da Educação é contribuir para a sua maior produtividade, motivação e satisfação no trabalho. As doenças ocupacionais são decorrentes da exposição aos riscos da atividade desenvolvida profissionalmente. Tais moléstias podem causar afastamentos temporários, repetitivos e até definitivos, onerando os cofres públicos e comprometendo a qualidade dos trabalhos desenvolvidos nas unidades que compõem a Rede Municipal de Ensino. Os profissionais da Educação, além de todo o stress da vida contemporânea, sofrem com as dificuldades estruturais do espaço laboral.

É necessário cuidar melhor de nossos educadores, pois estes contribuem decisivamente para o sucesso de todas as atividades escolares, e no progresso de nossas crianças e jovens, futuro de nossa sociedade.

Diante destas razões, conto com o apoio dos demais Pares desta Casa de leis para sua aprovação.

Coremas–PB, Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.

*Diego Antunes Cavalcante Lopes e Silva*  
- Vereador PSDB  
**DIEGO ANTUNES C. LOPES E SILVA**  
Vereador - PSDB

Gabinete do Vereador  
Rua. João Salviano, 110  
Centro-Coremas  
CEP: 58.770-000